PORTE PAGO ECI - DR/SP UtirDADE Cidade de São Paula ISR -- 40 -- 3051/81

Diario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 150

São Paulo

terca-feira, 13 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 12-8-85

LEIS.

LEI N.º 4.651, DE 12 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre contagem de tempo de advocacia aos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Attigo 1.º — Computat-se-á como tempo de serviço, para todos efeitos legais, aos integrantes da Carreira de Delegado de Polícia, o de efetivo exercício de advocacia, devidamente comprovado, até o máximo de 5 (cinco) anos, desde que não desempenhado cumulativamente com qualquer lunção pública, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual atinente à contagem reciproca do tempo de serviço.

Parágrafo único — A contagem de tempo a que se refere este artigo far-se-á mediante prova de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil durante o período a ser computado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 1985. FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Catlos Mesquita, Secretátio da Administração Luiz Carlos Bresser Pereira, Sectetário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de agosto de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.789, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Otganiza a Sectetatia de Descentralização e Participação e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-8-85 Artigo 1.º -

onde se lê: A Secretaria Extraorinária de Descentralização e Participação...

leia-se: A Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação...

Artigo 16 — ...

onde se lê: II — por meio do Corpo Técnico:

I — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação: Icia-se: I -- por meio do Corpo Técnico:

II — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação:

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 13 de agosto — Terça-feira

Inauguração de 1.049 ligações de rede de água na Fovela Paraisópolis -- Rua Ernest Rena -- Butanta

Assinatura de decretos criando as estações ecológicas de

Angaluba, Itapeva e Santa Maria. 10h30 Audiencia aos Exmos. Srs. Deputados Estaduais

Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando:

Convênio entre a Secretaria dos Negócias Metropolitanos, o EMPLASA e o DAEE para implantação e desenvolvimento do projeto "Ação e Apoio", visando ao atendimento de emergência aos municípios em casos de enchentes, obstrução de vias de circulação e de cursos d'á-

gua; Convênio entre a Secretario da Educação e a Universidade "Julio de Mesquita Filho", para a habilitação de Professores no área de Educação Especial;

A Secretario da Eduçação a preencher 4.164 Funções-Atividades de Inspetor de Alunos, 1.355 de Serventes e 225 de Escriturários, mediante aproveitamento de candidatos aprovados, remanescentes de Processo Seietivo já realizado e hamalogado em 5-6-95.

16h30 Cerimônia de lançamento do programa "Nossa Caixa para os Municípios" - Palácio das Convenções

Anhembi. Assessor de Imprensa

Recital de piano de Magdalena Tagliaferro Teatro Cuitura Artistica -- Rua Nestor Pestana, 196.

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias 1	Concursos
Universidades 16	Assembléia Legislativa 29
Ministério Público 17	Diário dos Municípios 37
Tribunal de Contas 18	
Editais 19	

Designando, nos termos do art. 132, do Dec. 21.984-84, João Baptista de Attuda Sampaio, RG 112.865, para integrat, na qualida-1.H — Data de encerramento de vigência: significa a data em de de membro, o Conselho Estadual de Hontarias e Mérito, da Secreque J&J. Comprador e Interveniente Anuente tiverem cumptido totatia do Governo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Contrato 07/85 de Venda e Compra de Equipamentos Médico-Hospitalares

Firmado entre Johnson & Johnson International, sociedade anonima norte-ameticana, organizada e existindo de acordo com as leis do Estado New Jersey, Estados Unidos da América, com escritórios em One Johnson & Johnson Plaza New Brunswick, New Jersey, neste atorepresentada por seus procuradores abaixo assinados. Nelson Baker e Raymond P. Nagel e dotavante designada simplesmente J&J, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual -- IAMSPE, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 60.747.318/0001-62, neste ato representado pelo Dr. Sérgio Trevisan, CPF n.º 027.283.898-53 e doravante designado simplesmente Comprador e Governo do Estado de São Paulo representado pelo Governador do Estado Prof. Dr. André Franço Montoro, doravante designado simplesmente Interveniente Anuente.

Considerando que, por gestões da J&J. o Export-Import Bank Of United States — Eximbank dispos-se a conceder, em condições favoráveis, ao Interveniente Anuente, conforme Compromisso Preliminar n.º 85-0-5998, um financiamento para aquisição de equipamentos médico-hospitalates, peças sobressalentes e de reposição, de origem notte-americana.

Considerando que o Interveniente Anuente está ultimando negociações com a Export-Importbank Of United States — Eximbank e Banco(s) Internacional(is) objetivando contratar financiamentos em decorrência dos quais serão concedidos créditos no valor equivalente 20s equipamentos médico-hospitalates, peças sobressalentes e de reposição, de fabricação notte-americana, todos definidos e discrimina dos no Anexo I e dos respectivos frete e seguto.

Considerando que o Interveniente Anuente indicou o Comptador como destinatário e beneficiário dos equipamentos, peças sobressalentes e de reposição, definidos e discriminados no Anexo I a serem pagos através dos créditos outorgados pelo Eximbank e Banco(s) Internacional(is),

Considerando que os equipamentos médico-hospitalates, peças sobressalentes e de reposição constantes do Anexo I foram objeto de exame pelo Comprador e julgados adequados, considerados seus aspectos técnicos, operacionais e de custo.

Considerando que após a seleção e indicação, pelo Comprador, dos equipamentos médico-hospitalates, peças sobressalentes e de teposição e seu(s) respectivo(s) Fabricante(s). J&J está capacitada a comprar e vender ditos equipamentos e peças, quer sejam eles de sua própria fabricação, de suas empresas associadas ou de terceiros,

J&J e Comptador pactuam mutuamente o seguinte: 1. Definições

Os termos abaixo, quando usados neste contrato, inclusive em

seus Anexos, terão os seguintes significados: 1.A Fabricante(s): significa(m) a(s) empresa(s) norte-

americana(s) produtora(s) dos equipamentos médico-hospitalates, peças sobressalentes e de reposição, selecionados e indicados pelo Comprador. 1.B Equipamento(s): significa(m) o(s) equipamento(s) defini-

do(s) e discriminado(s) no Anexo I, selecionados e indicados pelo Comptadot e que este tem concordado em adquirir e teceber da J&J e esta tem concordado em vender e entregar.

1.C Peças: significam as peças sobressalentes e de reposição definidas e especificadas nos Anexos I a , selecionadas e indicadas pelo Comprador e que este tem concordado em adquirir e receber da J&J e esta tem concordado em vender e entregat.

1.D "Softwate" de Manutenção: significa(m) o(s) "Softwate" (s) utilizado(s) no ou com o(s) Equipamento(s), para auxiliat a instalação do(s) mesmo(s), sua manutenção ou reparo, enfim todo(s) o(s) "Softwate"(s) que não definido(s) como "Softwate" Operacional

das as suas obrigações decorrentes que, todavia, não poderão ultrapassat 1.º de março de 1987, com exceção das obrigações de instalação do(s) equipamento(s) e garantias. 1.1 — Data(s) de embarque(s): significa(m) a(s) data(s) efetiva(s) de embarque do(s) equipamento(s) e peças de acordo com a progra-

o caso, do(s) Equipamento(s).

contratantes.

mação e observando o disposto à subclausula 4.1. A(s) data(s) de embarque(s) poderão ser prorrogada(s) por até 90 (noventa) dias, a pedido do Comprador, mediante aviso, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a(s) data(s) de embarque(s) originalmente estabelecidas. Essa prortogação não podetá uitrapassar 90 (noventa) días, sob pena de o primeiro día posterior a essa ptotrogação passar a ser considerado como Data de Embatque, para

1.E "Software" Operacional: significa(m) o(s) "Software"(s) es-

1. F Programação: significa o programa estabelecido, por mútuo e

1.G Data de inicio de Vigência: significa a data em que este con-

senciais para operação do(s) Equipamento(s) nas aplicações de seu uso

ptévio acordo entre J&J e Comprador, para o embarque, entrega, de-

sembarque e retirada do(s) Equipamento(s) e Peças e instalação, se for

trato tenha sido firmado por representantes autorizados das partes ora

final, do conhecimento do(s) Fabricante(s) na data deste contrato.

todos os fins e efeitos pactuados neste contrato. 1.J — Data(s) de instalação: significa(m) a(s) data(s) certificada(s), por escrito, pelo(s) Fabricante(s) 20 Comprador, na(s) qual(is) o(s) equipamento(s) estatá(ão) prontos para sua entrada em operação normal. Em qualquer hipótese, se o Comprador, por si, seus empregados e/ou prepostos e/ou agentes, der(em) início à operação do(s) equipamento(s), sem autorização escrita do(s) fabricante(s), a(s) da-

ta(s) de instalação será(ão) a(s) data(s) de tal uso não autorizado. 1.K -- Termo de Aceitação: significa(m) o(s) documento(s) firmado(s) pelo Comprador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da(s) data(s) de instalação.

1.L - Anexo: significa o documento que, visado e assinado pelas pattes ora contratantes, fazem patte do contrato para todos os fins de direito, do qual deverá constat a definição e discriminação do(s) equipamento(s) e peças; preço(s) F.O.B. — porto ou aeroporto de embarque nos Estados Unidos da América. Anexo este que é entendido como a lista definitiva e final, ressalvado o disposto à cláusula 20.

1.M — Documentos Adicionais: significam aqueles, que visados e assinados pelas partes ora contratantes passarão a fazer parte integrante deste contrato para todos os fins de direito, que serão fornecidos pela J&J e dos quais deverão constar no mínimo: definição dos manuais técnicos necessários para colocar em funcionamento, operação e para realizar a manusenção preventiva do(s) equipamento(s); Software de Manutenção e Software Operacional e as condições de sua transferência ou licenciamento; Programação; Garantias e seus termos: Assistência Técnica e seus termos; Treinamento e suas condições. Os Documentos Adicionais serão elaborados tantos quantos forem necessários, por Fabricante(s) e suas linhas de equipamento(s) e peças. Os manuais técnicos serão apresentados nos idiomas inglês e português ou espanhol. 2. Obicto

Pelo presente instrumento e sob os termos e condições nele contidos, a J&J se obriga a vender e entregar e o comprador a comprar e recebet o(s) equipamento(s) e peças definidos e discriminados no Anexo

3. Valor Básico Total do Contrato e Condições de Venda

3.1 — O valot básico total dos equipamento(s) e peças adquiridos através do presente contrato é de US\$ 2.493.038,25 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trinta e oito dólares americanos e vinte e cinco centavos de dólar). 3.2 — Os preços cotados e indicados no Anexo I são preços

F.O.B. - porto ou aeroporto de embarque nos Estados Unidos da América. 3.3 — O frete internacional do porto ou aeroporto de embarque

até o porto ou aeroporto brasileiro e o seu correspondente seguro, o transporte interno no Brasil e o respectivo seguto do(s) equipamento(s) e peças serão da responsabilidade e ônus do Comprador.

3.3.1 - A(s) fatura(s) do(s) equipamento(s) e peças emitida(s) pela J&J será pelo valor C&F.

3.3.2 — J&J será a beneficiária do seguro, até a chegada do(s) equipamento(s) e peças do porto ou aeroporto do Brasil. 3.4 Todos os impostos e taxas alfandegátias, devidas e pagáveis

nos Estados Unidos da América, estão incluídos nas faturas emitidas pela J&J e, portanto, corte por sua conta e pot ela serão pagos. 3.5 Todos os impostos, encargos e outras taxas fiscais ou afandegárias decorrentes deste contrato, devidos ou pagáveis no Brasil, serão

de exclusiva responsabilidade do comprador e por ele serão pagos apenas e tão somente se ele figurar legalmente como sujeito passivo da obrigação. 3.6 Nenhuma outra despesa será imputada a qualquer das partes

ora contratantes, exceção feita às expressamente previstas neste contra-

4. Embarque - Transporte - Desembarque

4.1 — O embarque do(s) equipamento(s) e peças será efetivado de acordo com a programação e mediante a prévia autorização do agente inspetor, se houver, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo set considerada outorgada a autotização.

4.2 O transporte internacional será por via maritima ou aérea. conforme o determinar exigências de natureza técnica, indicadas e justificadas pela J&J

4.3. O desembarque e a retirada física do(s) equipamento(s) e peças, no porto ou aetoporto de chegada no Brasil, cujos custos, despesas e encargos são ónus do comprador, serão eferivados de acordocom a programação, observado o disposto na subcláusula 4.6. As providências para desembaraço alfandegário são de exclusiva responsabilidade e ônus do comprador.

4.4 J&J datá otientação técnica petimente ao(s) equipamento(s) e peças para o desembatque, à retitada física e o transporte interno, desde o porto ou acroporto de chegada no Brasil até a unidade designada. pelo comprador.

4.5 J&J providenciara, sem ônus para o comprador, as embalasgens para transporte internacional, de acordo com recomendação ouespecificação do(s) Fabricante(s) do(s) equipamento(s) e peças-

4 6 [&] e comprador somente por mútito acordo poderão teprogramar o embarque, entrega, desembatque e retirada do(s) equipamento(s) e peças definidos e especificados no anexo 1, com a antece-

PUBLICAÇÃO DAS APOSTILAS DA L.C.404/85

O Diário Oficial -- Secão II -- publicará, em suplemento, na segunda quinzena de agosto, as apostilas referentes à aplicação da Lei Complementar 404, de 12-7-85.

Para maior brevidade na publicação do suplemento, soficita se que as listagens sejam en tregues até o dia 16 na Redação do Diário Oficial.